

b) Serrilha dourada, conforme padrão da fig. 7. É usada como contorno do monograma *SP* (Serviços Prisionais);

c) Fio de ouro para bordar os distintivos dos 1.ºs dólmanes, capotes, capas e barretes;

d) Botões de metal dourado (figs. 4 e 5) para dólmanes, capotes e barretes.

Art. 5.º É expressamente proibido:

a) O uso de qualquer artigo de uniforme ou distintivo não descrito no presente regulamento;

b) O uso com traje civil de qualquer artigo de uniforme;

c) O uso pela parte exterior do uniforme de travincas, cordões, correntes ou quaisquer outros artigos de fantasia;

d) O uso de calçado de cor;

e) O transporte, quando uniformizados, de volumes ou quaisquer objectos que briguem com o prestígio do pessoal;

f) Dirigir-se o pessoal à Direcção com traje civil, ainda quando em assuntos de carácter particular.

Art. 6.º É permitido:

a) O uso, em caso de luto, de um braçal de pano preto, sem brilho, de 0^m,10 de largura, no braço esquerdo, acima do cotovelo;

b) O uso de botas de polimento;

c) O uso de impermeáveis quando o estado climático o aconselhe e o director autorize.

Art. 7.º É obrigatório:

a) O uso de camisa e colarinho branco e gravata preta para os chefes de guardas;

b) O uso de colarinho branco, sem goma, com o uniforme de serviço, para os guardas;

c) O uso da pistola e *casse-tête* para os graduados e guardas, quando uniformizados e em serviço, que tenham de se deslocar para fora do estabelecimento prisional a que pertençam;

d) Para o pessoal de vigilância, quando em serviço, o uso do apito, preso por um cordão metálico em forma de cobra, de 0^m,40 de comprimento, tendo numa das extremidades um passador metálico e na outra um gancho escatelado pendente da platina esquerda;

e) Para o pessoal de vigilância, a continência militar, como forma de saudação aos seus superiores.

Art. 8.º Os artigos de uniforme, com excepção da capa, usam-se sempre completamente abotoados.

CAPÍTULO II

Descrição dos uniformes

SECÇÃO I

Chefes

Art. 9.º Os chefes dos guardas usarão os seguintes artigos de uniforme:

1) Barrete n.º 1 (fig. 17):

O barrete n.º 1 é de pano azul-ferrete, do modelo indicado na fig. 17, com cintura de 0^m,04 de altura, galão de seda preta fosca com cordões iguais de 0^m,03 de largura, assente sobre o vivo. A pala é de polimento, de 0^m,05, tem a inclinação de 45º e é debruada a toda a volta com uma tira de carneira preta, pespontada, de 0^m,03 de largura.

O francalete, de cordão de fio de ouro, é ligado nos extremos do barrete por dois botões pequenos de metal dourado (fig. 21).

2) Barrete n.º 2 (fig. 17):

O barrete n.º 2 é do modelo do barrete n.º 1, de cotim cinzento, com pala preta e com o francalete de polimento.

3) Barrete-bivaque (serviço interno) (fig. 19):

De pano azul-ferrete, constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas.

4) 1.º dólman (figs. 29 e 30):

De pano azul-ferrete, é de gola aberta e abotoa ao meio do peito com quatro botões, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto do bordo superior da fivela do cinturão.

Na frente tem quatro bolsos, cosidos pelo lado de fora, sendo os superiores com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana e um pequeno fole lateral. As quatro pestanas abotoam por meio de botões iguais aos da frente, mas de tipo pequeno. Na parte posterior e no cruzamento da linha da cintura com as costuras da parte das costas leva dois botões grandes (fig. 30).

No cruzamento da linha da cinta com as costuras laterais serão pregados dois colchetes grandes, pretos, para descanso do cinturão. As platinas são do mesmo tecido do dólman e têm a largura de 0^m,04.

Com o dólman os chefes usarão camisa branca com colarinho de volta e gravata de fustão preto.

5) 2.º dólman (figs. 29 e 30):

Do modelo igual ao 1.º dólman, mas de cotim cinzento de algodão ou de lã. A gola, os canhões e as platinas são do mesmo tecido, tendo estas 0^m,04 de largura.

Na altura da cinta, na direcção do quadril, leva uma presilha de cada lado, do mesmo tecido, com 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento, em substituição dos colchetes do 1.º dólman. Tem os mesmos botões do 1.º dólman e mais dois, pequenos, para apertar as presilhas acima referidas.

6) Calça (fig. 28):

É de pano azul-ferrete ou de cotim cinzento de algodão ou de lã, conforme pertença ao 1.º ou ao 2.º dólman.

O seu comprimento deve ser regulado de forma a que a orla inferior diste 0^m,03 do solo quando toma a posição de sentido.

7) Capa (fig. 31):

É de pano azul-ferrete. A orla inferior não deve passar abaixo do joelho. A gola é de voltar e de casimira preta, assim como as presilhas. Fecha na frente com quatro botões grandes (modelo da fig. 31), sendo a presilha esquerda fixa.

O seu uso é facultativo.

8) Capote (figs. 33 e 34):

É de pano preto. Aperta à frente com seis botões de metal dourado, grandes (modelo da fig. 4). Tem quatro bolsos, dois na parte superior, colocados exteriormente e de macho, e os outros abaixo da linha da cinta, interiores, horizontais e com portinhola de 0^m,07 de altura e 0^m,16 de largura. Nas costas tem um macho, que começa a 0^m,15 abaixo da costura da gola, com uma abertura longitudinal a partir da orla inferior e ao meio da roda, que termina a 0^m,25 da cintura, com pestana interior de 0^m,04 de largura, que fecha com quatro botões pequenos.

De cada lado, na altura da cinta e na direcção do quadril, tem uma presilha de 0^m,04 de largura

e 0^m,07 de comprimento; nos ombros, platinas do mesmo tecido e de 0^m,05 de largura.

A gola é de voltar; tem, na parte interior, à retaguarda a altura de 0^m,05 e à frente a de 0^m,03, sendo apertada por dois colchetes. A folha exterior tem 0^m,12. Sobre esta e a toda a largura aplica-se uma carcela de casimira preta, com o corte em bico, como indica a fig. 33, tendo 0^m,07 de comprimento e 0^m,09 desde a orla inferior ao bico.

A orla inferior do capote deve ficar distanciada do solo 0^m,35.

Os botões das platinas, bolsos, canhões, presilhas e pestanas da abertura longitudinal são de metal dourado, pequenos (fig. 5).

9) Botas :

De cabedal preto.

SECÇÃO II

Guardas

Art. 10.º Os artigos de uniforme para uso dos guardas são os seguintes :

1) Barrete (fig. 18) ;

Os modelos descritos para os chefes, excepto no que se refere ao francalete, que é de cordão de seda preta (fig. 22).

2) Barrete-bivaque (serviço interno) (fig. 20) :

Igual ao descrito para os chefes; mas sem abas.

3) 1.º dólman (figs. 27 e 30) :

De pano azul-ferrete. As feições laterais de um só pano cada uma. A gola é de voltar, tendo de 0^m,14 a 0^m,06 de altura na parte interna e na parte externa deve exceder aquelas medidas em 0^m,01. É apertado ao meio do peito por seis botões de metal dourado, grandes (modelo da fig. 4). O primeiro botão é pregado a 0^m,03 abaixo da gola e o último é pregado antes da linha da cintura, de modo a ficar à vista e por cima do cinturão. Na parte posterior e no cruzamento da linha da cinta com as costuras do pano das costas leva dois botões grandes (fig. 27).

Os botões dos canhões, platinas e bolsos são do tamanho pequeno (modelo da fig. 5).

No cruzamento da linha da cinta e na direcção do quadril leva uma presilha de cada lado, de 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento, do mesmo tecido do dólman.

As platinas são de 0^m,04 de largura e igualmente do mesmo tecido.

O guarda arvorado em chefe usará na manga esquerda do dólman, além do seu distintivo próprio, uma braçadeira do modelo da fig. 10, de fustão vermelho.

4) 2.º dólman (figs. 27 e 30) :

Como no modelo anterior, mas de cotim de algodão cinzento.

5) Calça (fig. 28) :

Do modelo descrito para os chefes.

6) Capote (figs. 33 e 34) :

Do modelo descrito para os chefes.

7) Botas :

De cabedal preto.

Art. 11.º Os carcereiros das cadeias comarcãs poderão usar o uniforme de guarda.

SECÇÃO III

Motoristas

Art. 12.º O pessoal que prestar serviço de motorista usará :

1) Barrete (fig. 20) :

Conforme modelo 20, com o francalete em galão dourado de 0^m,05 (fig. 22).

2) 1.º dólman (fig. 26) :

Igual ao dos guardas, mas aberto à frente, conforme o modelo da fig. 26. Com este dólman deverão usar camisa branca, colarinho branco de ida e volta e gravata de fustão preto.

3) 2.º dólman (fig. 26.) :

Igual ao modelo anterior, mas de cotim de algodão cinzento.

Os restantes artigos de uniforme são iguais aos dos guardas.

SECÇÃO IV

Guardas femininas

Art. 13.º Os artigos de uniforme para o pessoal de vigilância das cadeias femininas (subchefes e guardas) são os seguintes :

1) Barrete-bivaque (fig. 35) :

De pano azul-ferrete, constituído por dois panos unidos por costura central ligada na orla por abas.

2) Barrete-bivaque (serviço interno) (fig. 35) :

Igual ao modelo anterior, mas de tecido de gbardina cinzenta.

3) 1.º blusão (fig. 36) :

De pano azul-ferrete, com gola de voltar, do mesmo tecido, com botões a toda a altura, sendo o primeiro pregado no ponto de junção da gola e o último na linha de cintura.

A cinta fecha em elástico e sobre ela assenta o cinturão de couro, com fivela (fig. 37).

Na frente e na parte superior tem dois bolsos, cosidos pelo lado de fora, com pestana de abotoar em botões pequenos.

As mangas serão compridas, sem canhão, ajustadas ao pulso, fechando com um botão pequeno igual ao do bolso.

Os botões empregados neste blusão serão de cabedal, sendo os da frente com 0^m,023 de diâmetro e os dos bolsos e das mangas com 0^m,017.

4) 2.º blusão (serviço interno) (fig. 36) :

Igual ao modelo anterior, mas de tecido de gbardina cinzenta.

5) Saia (fig. 38) :

De pano azul-ferrete, com duas pregas à frente e duas atrás, formando macho, seguras na devida altura por uma mosca triangular.

Deve descer até 0^m,09 ou 0^m,10 da base do joelho.

A apertá-la à cintura um cinto do mesmo tecido de 0^m,03 de largura, abotoado com casa e botão.

6) Saia (serviço interno) (fig. 38):

Igual ao modelo anterior, mas de tecido de gabardina cinzenta.

7) Capote (fig. 39):

De pano preto, com gola aberta, abotoando ao meio do peito com quatro botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último abaixo da cinta.

Tem dois bolsos, cosidos pelo lado de fora, 0^m,10 abaixo da cinta e que são 0^m,02 maiores que os do blusão, tanto na largura como no comprimento.

Estes bolsos têm pestanas que abotoam com um botão pequeno.

As mangas, que são completamente lisas, têm três botões do mesmo tamanho.

Nas costas terá uma prega, que será cosida desde a gola até 0^m,25 abaixo da cinta, rematada por uma mosca, abrindo depois em macho.

8) Meias:

De cor cinzenta.

9) Sapatos:

Abotinados, de meio salto, de pele preta.

SECÇÃO V

Serventes

Art. 14.º Os serventes usarão os seguintes artigos de uniforme:

1) Barrete (fig. 18):

Igual ao usado pelos guardas, mas a pala não é vincada.

O francalete é de polimento.

2) 1.º e 2.º dólmanes e capote (figs. 27, 30 e 33):

Iguais aos usados pelos guardas, mas sem qualquer distintivo.

Os restantes artigos de uniforme são iguais aos usados pelos guardas.

SECÇÃO VI

Uniformes de trabalho

Art. 15.º Os artigos que constituem os uniformes de trabalho são os seguintes:

1) Capacete (fig. 45):

Nas colónias penitenciárias, colónias penais e campos de trabalho os guardas encarregados da vigilância dos presos empregados em trabalhos agrícolas ou outros usarão capacete do modelo da fig. 45, de cortiça rígida, forrado de cotim cinzento.

No Inverno levará uma cobertura impermeável.

Neste capacete será usado, na frente e superiormente, o distintivo do modelo da fig. 11.

2) Camisa de trabalho (fig. 40):

A camisa de trabalho é de gabardina de algodão cinzento, com o feitiço indicado na fig. 40.

Tem a gola virada, reforço nos ombros, platinas, punhos e uma algibeira com macho e pestana de cada lado do peito.

É abotoada à frente com seis botões grandes, de cor cinzenta.

As platinas, os punhos e as pestanas das algibeiras abotoam com botões pequenos.

O uso desta camisa será regulado pelo director, tendo em atenção a natureza do estabelecimento e as suas explorações económicas.

Os graduados e guardas que utilizarem a camisa de trabalho usarão nas platinas os distintivos correspondentes às suas categorias, os quais serão para os guardas de metal amarelo.

3) Calção de cotim (Chantilly) (fig. 41):

É igual ao modelo da fig. 41, de cotim de algodão cinzento, com algibeiras abertas horizontalmente e com reforços da mesma fazenda ou de carneira pela parte interior dos joelhos. Com este calção é obrigatório o cinturão de couro e podem utilizar-se grevas, polainas ou botas altas.

O uso deste artigo de uniforme pode ser autorizado nas colónias penitenciárias, colónias penais e campos de trabalho, quando o exija a natureza dos serviços.

4) Fato de ganga (fig. 46):

O fato de ganga é de azul-ferrete, tendo o feitiço indicado na fig. 46, com gola de voltar, de 0^m,05 de largura, e abotoa ao meio do peito com seis botões grandes, cobertos por uma pestana. Tem nas mangas, a 0^m,05 da respectiva orla, uma pestana, que pode abotoar.

Nos ombros tem uma platina fixa, de 0^m,04 de largura, abotoando em botões pequenos. Estes botões serão de massa ou de osso.

O fato de ganga pode ser utilizado por pessoal empregado ou destacado em determinados serviços técnicos ou administrativos, designadamente os serviços de quarteleiro, encarregados de rancho, obras, oficinas, fiéis de armazém, depósitos e outros semelhantes.

5) Polainas (fig. 42):

As polainas são do feitiço indicado na fig. 42 e de cabedal preto ou branco.

6) Botas altas (fig. 43):

Do modelo indicado na fig. 43, tal como as polainas. Podem ser utilizadas pelo pessoal empregado nos serviços rurais ou outros semelhantes.

CAPÍTULO III

Distintivos e emblemas

Art. 16.º Os distintivos a usar pelo corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais são aqueles que a seguir se descrevem para cada uma das seguintes categorias e são colocados como para cada caso se indica:

a) Para chefes

1) Barrete: na parte da frente do barrete e a meio da altura o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,024, bordado a fio de ouro sobre fundo vermelho, contornado de silva dourada e circundado por palmas também douradas. Na parte superior deste emblema o escudo de armas nacionais sobre uma esfera armilar com o diâmetro de 0^m,017 (fig. 1).

2) Barrete-bivaque: o escudo de armas sobre uma esfera armilar, colocado no ângulo anterior e superior do pano esquerdo (fig. 19).

3) Dólman: nas platinas e sobre passadores de 0^m,09 × 0^m,055 o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,028, bordado a fio de ouro sobre fundo vermelho, contornado

por serrilha dourada e circundado por palmas de fio de ouro. À distância de 0^m,01 deste emblema e para o lado da gola o escudo de armas nacionais sobre uma esfera armilar com o diâmetro de 0^m,017 (figs. 12 e 32).

Nas golas o escudo de armas nacionais sobre a esfera armilar (figs. 23 e 32).

4) Capote e capa: nas platinas do capote o mesmo distintivo do dólman.

Nas golas do capote e presilhas da capa o escudo de armas nacionais sobre a esfera armilar (figs. 31 e 33).

b) Para guardas de 1.ª classe

1) Barrete: o mesmo que para os chefes, mas sem palmas (fig. 2).

2) Barrete-bivaque: o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,017, colocado no ângulo anterior e superior do pano esquerdo (fig. 20).

3) Dólman: nas platinas e sobre passadores de 0^m,08 × 0^m,055 o monograma *SP*, bordado a fio de ouro sobre fundo vermelho, contornado por serrilha dourada. À distância de 0^m,01 deste emblema três divisas de galão de ouro de 0^m,005, colocadas em forma angular, com a abertura, distância e direcção indicadas na fig. 13.

Nas golas o monograma *SP*, com o diâmetro de 0^m,017 (fig. 25).

4) Capote: nas platinas o mesmo distintivo do dólman.

Nas golas o mesmo monograma das golas do dólman (fig. 33).

c) Para guardas de 2.ª classe

1) Barrete e barrete-bivaque: o mesmo que para os guardas de 1.ª classe.

2) Dólman: o mesmo que para os guardas de 1.ª classe, mas apenas com duas divisas nas platinas (fig. 14).

3) Capote: o mesmo que para os guardas de 1.ª classe.

d) Para guardas de 3.ª classe

1) Barrete e barrete-bivaque: o mesmo que para os guardas de 1.ª e 2.ª classes.

2) Dólman: o mesmo que para os guardas de 1.ª e 2.ª classes, mas apenas com uma divisa nas platinas (fig. 15).

3) Capote: o mesmo que para os guardas de 1.ª e 2.ª classes.

e) Para guardas auxiliares

1) Barrete e barrete-bivaque: o mesmo que para os outros guardas.

2) Dólman: o mesmo que para os outros guardas, mas sem divisas nas platinas (fig. 16).

3) Capote: o mesmo que para os outros guardas.

f) Para carcereiros

Os mesmos que para os guardas auxiliares.

Quando tiverem sido guardas, usarão os distintivos que competiam à sua categoria.

g) Para motoristas

Os distintivos que competem à sua respectiva categoria, mas usam nas golas do dólman e do capote, em substituição do monograma *SP*, o volante da fig. 8.

Tratando-se de motoristas-electricistas, o distintivo é o da fig. 9 (fig. 24).

h) Para guardas femininas

1) Barrete-bivaque: tal como ficou descrito para os guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2) Blusão: as subchefes usarão como distintivo o monograma *SP* já descrito, circundado por palmas douradas e colocado sobre o lado esquerdo do blusão, por cima do bolso superior (fig. 36).

As guardas usarão o mesmo distintivo, sem palmas.

3) Capote: o mesmo que para o blusão e com a mesma colocação.

i) Para serventes

Usam como distintivo o monograma *SP*, contornado por serrilha dourada e colocado no barrete, no lugar do estilo (fig. 3).

Não podem usar distintivos em qualquer outro artigo de uniforme.

CAPÍTULO IV

Tabela dos diferentes uniformes

Art. 17.º Os uniformes para uso obrigatório no corpo de guardas e outro pessoal dos serviços prisionais são os seguintes:

a) Uniforme n.º 1 — barrete de pano azul-ferrete, 1.º dólman, calça de pano azul-ferrete e botas pretas;

b) Uniforme n.º 2 — barrete de cotim, 2.º dólman, calças de cotim e botas pretas;

c) Uniforme n.º 3 — capacete, camisa, calções de cotim (Chantilly), polainas, grevas, botas de atanado ou botas altas;

d) Uniforme n.º 4 (cadeias femininas) — barrete-bivaque de pano azul-ferrete, 1.º blusão e saia de pano azul-ferrete, meias cinzentas e sapatos pretos, abotinados;

e) Uniforme n.º 5 (cadeias femininas, serviço interno) — barrete-bivaque de tecido de gabardina cinzenta, 2.º blusão e saia do mesmo tecido, meias cinzentas e sapatos pretos, abotinados.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.



Fig. 1
Chefe



Fig. 2
Guardas



Fig. 3
Serventes



Fig. 4
Botões-Capotes



Fig. 5
Botões-Dólmán



Fig. 6



Fig. 7

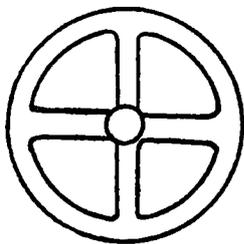


Fig. 8
Motorista

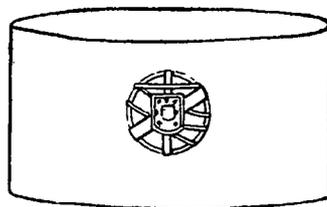


Fig. 10
Guarda arvorado em chefe

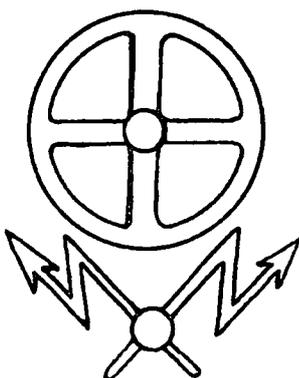


Fig. 9
Motorista-electricista

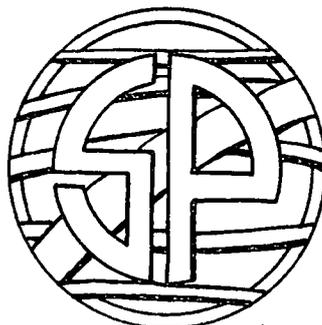


Fig. 11
Capacetes — Colónias penais



Fig. 12

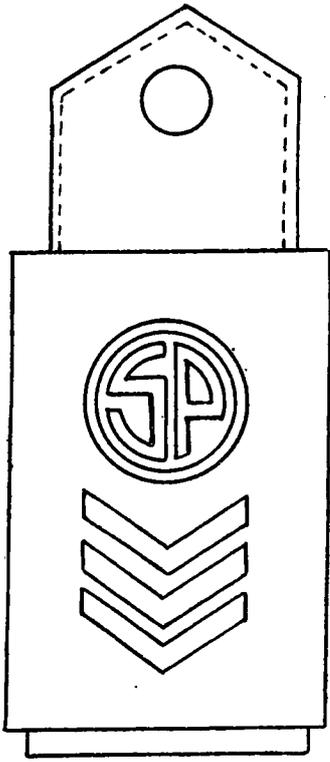


Fig. 13

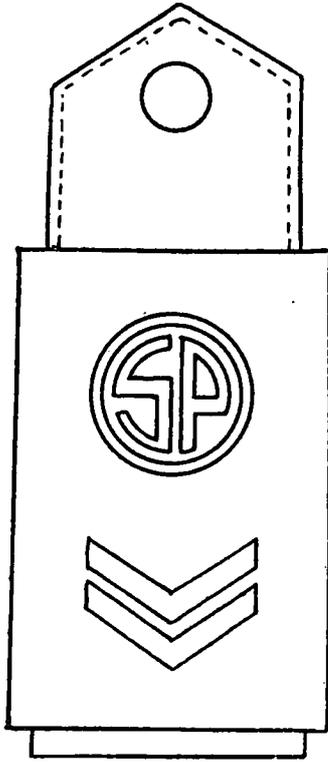


Fig. 14

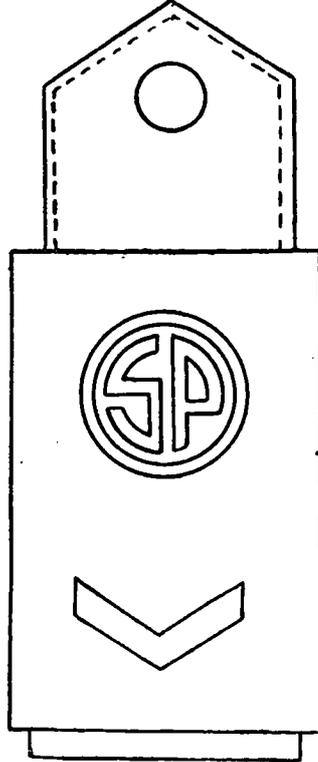


Fig. 15

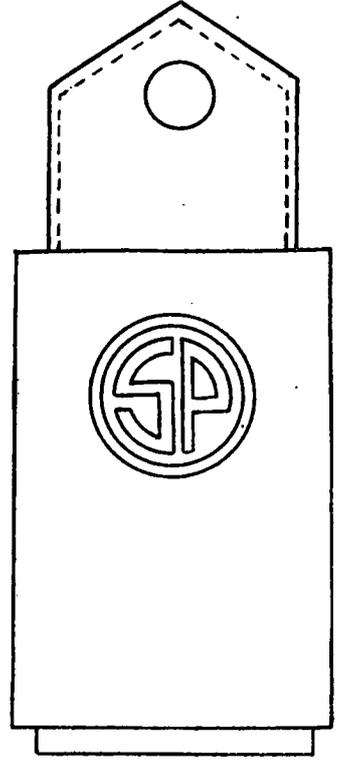


Fig. 16

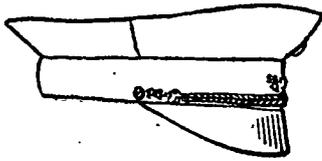


Fig. 17
Chefe

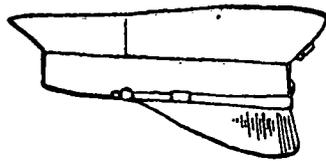


Fig. 18
Guarda

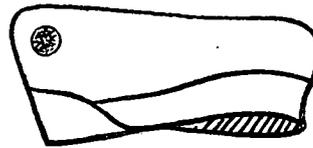


Fig. 19
Chefe



Fig. 20
Guarda



Fig. 21
Chefe



Fig. 22
Guarda

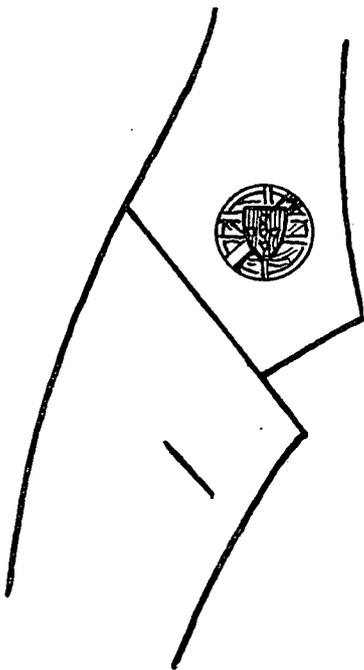


Fig. 23
Chefe

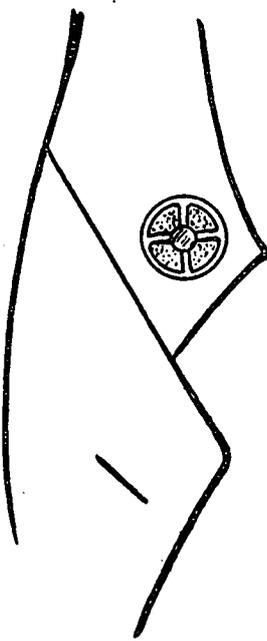


Fig. 24
Motorista

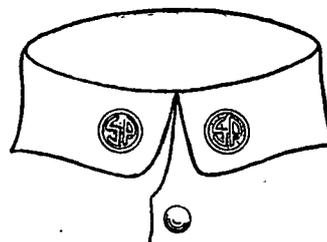


Fig. 25
Guardas

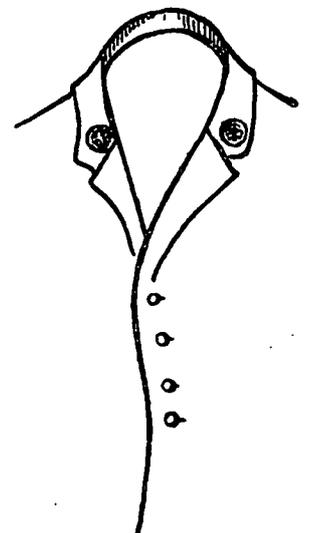


Fig. 26
Motorista

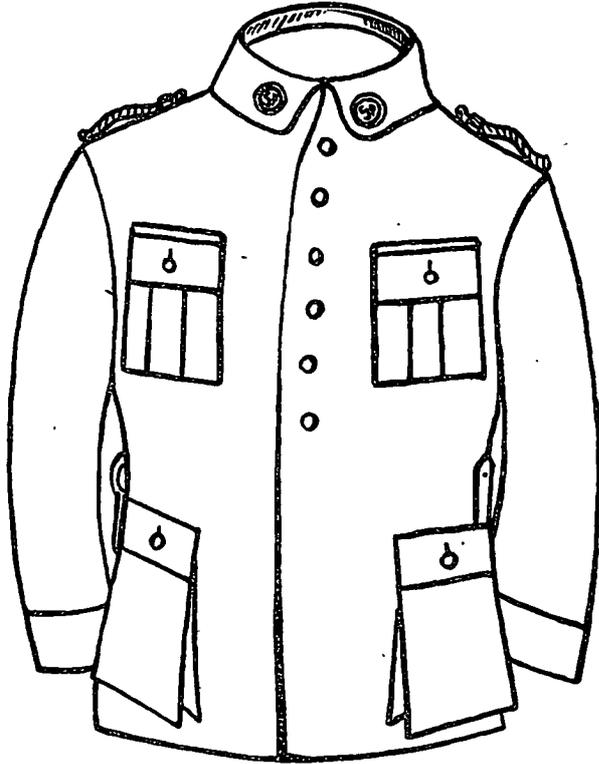


Fig. 27
Guarda

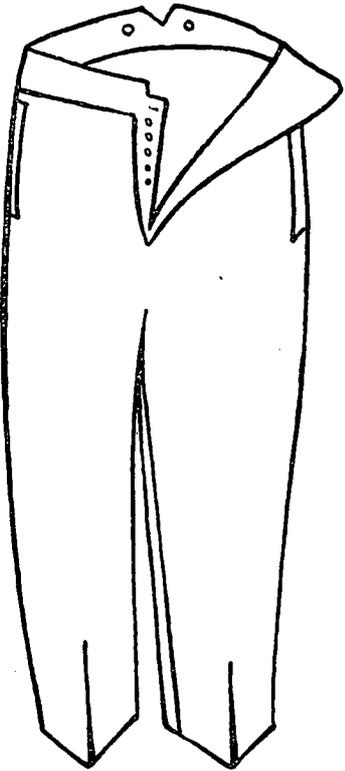


Fig. 28
Calça

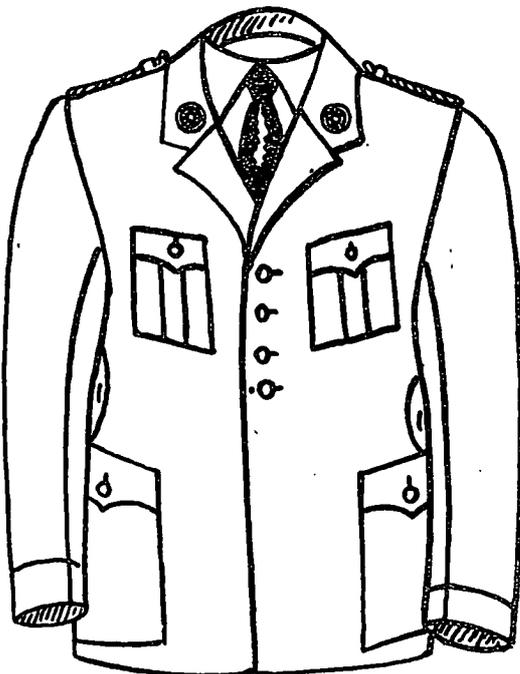


Fig. 29
Chefe

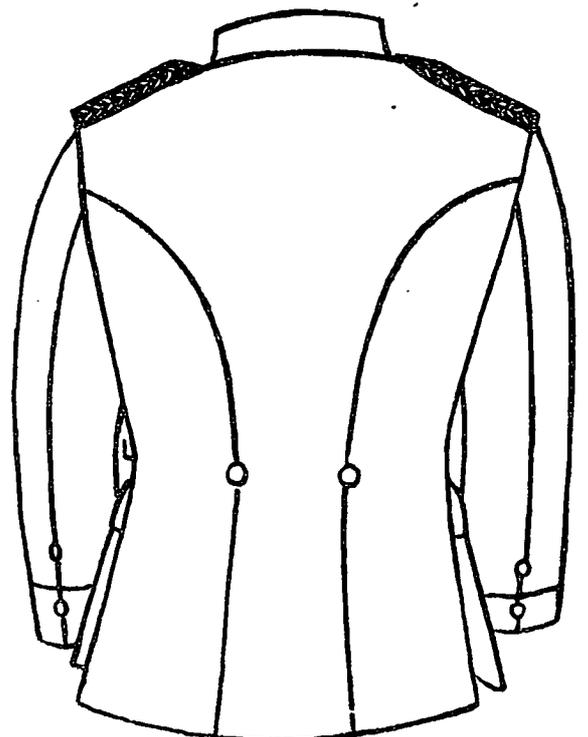


Fig. 30
Chefe e guardas



Fig. 31
Chefe (facultativa)

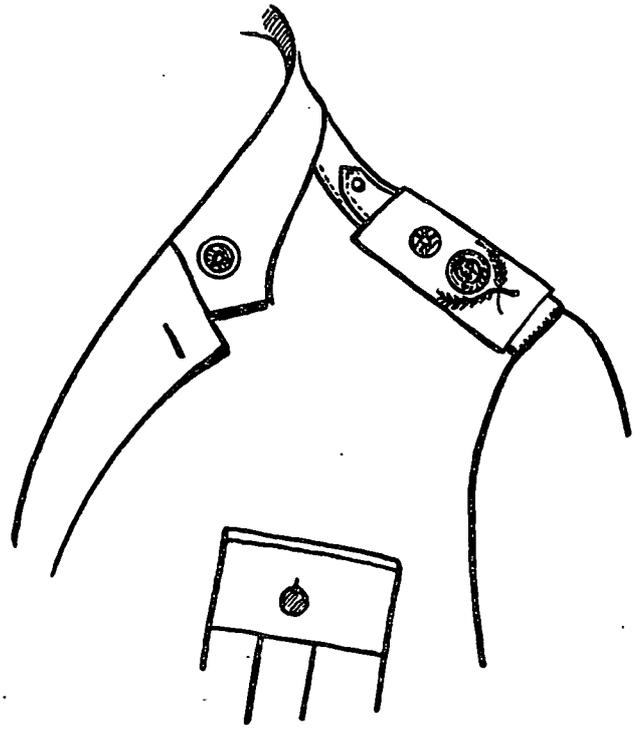


Fig. 32
Chefe

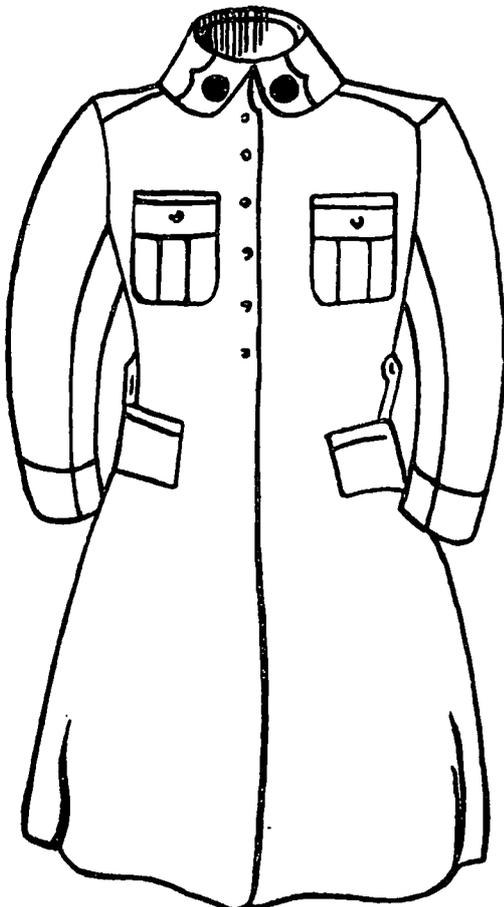


Fig. 33

Capotes para chefes e guardas

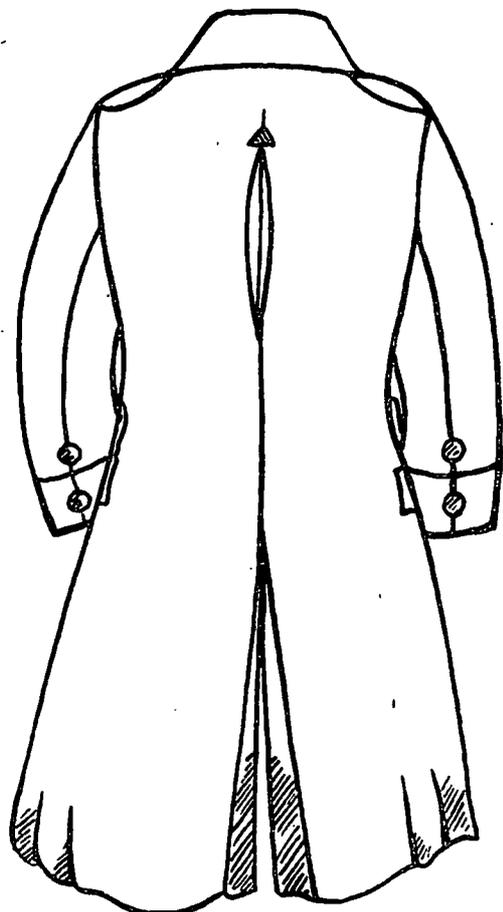


Fig. 34

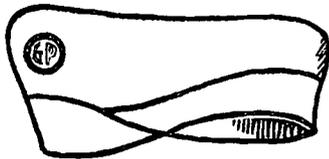


Fig. 35
Barrete-bivaque

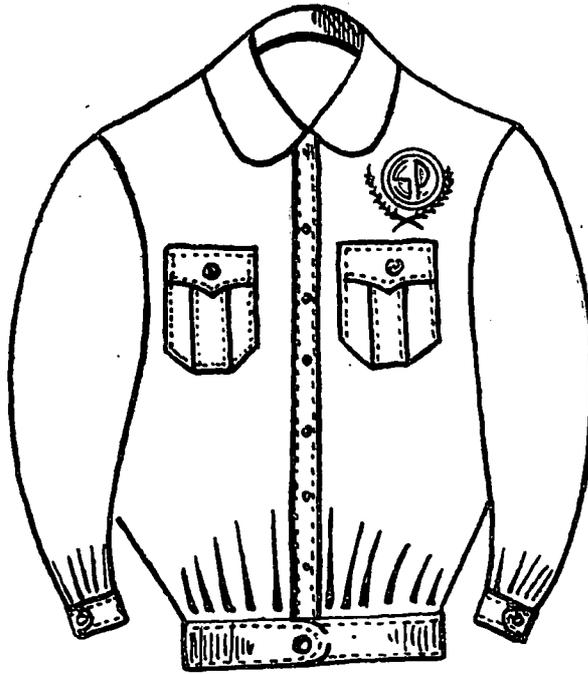


Fig. 36
Blusão

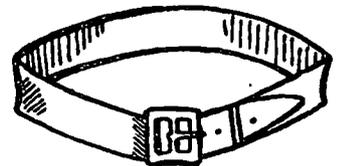


Fig. 37
Cinturão

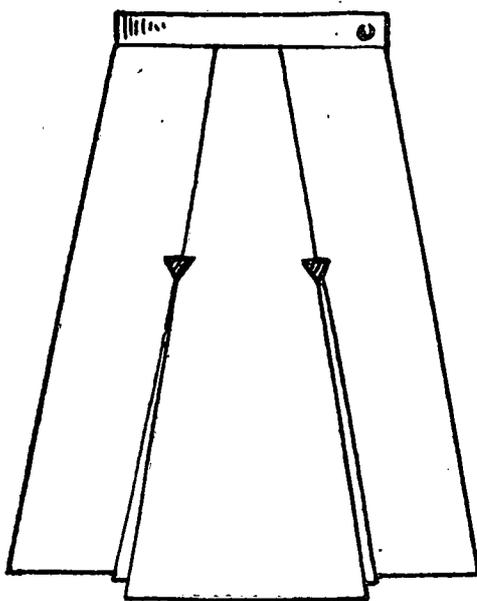


Fig. 38
Saia

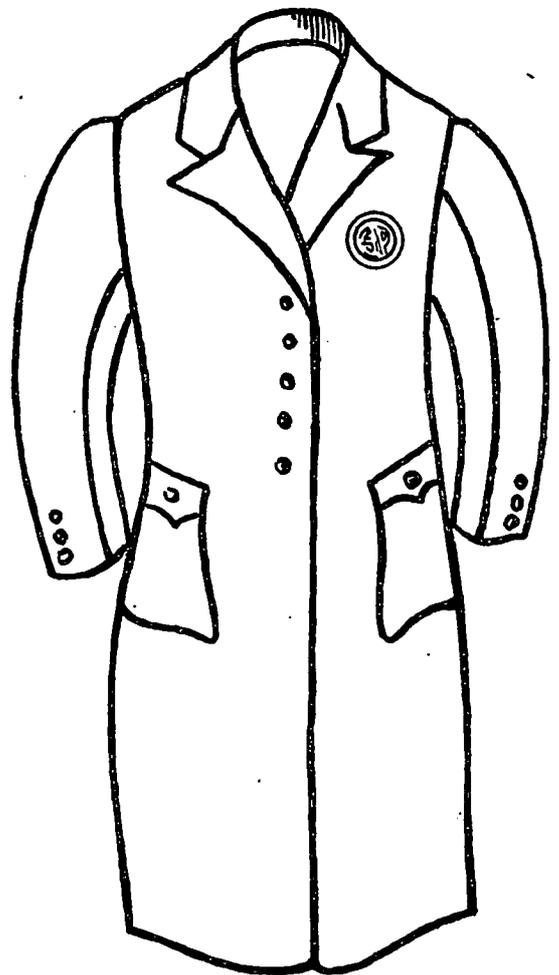


Fig. 39
Capote

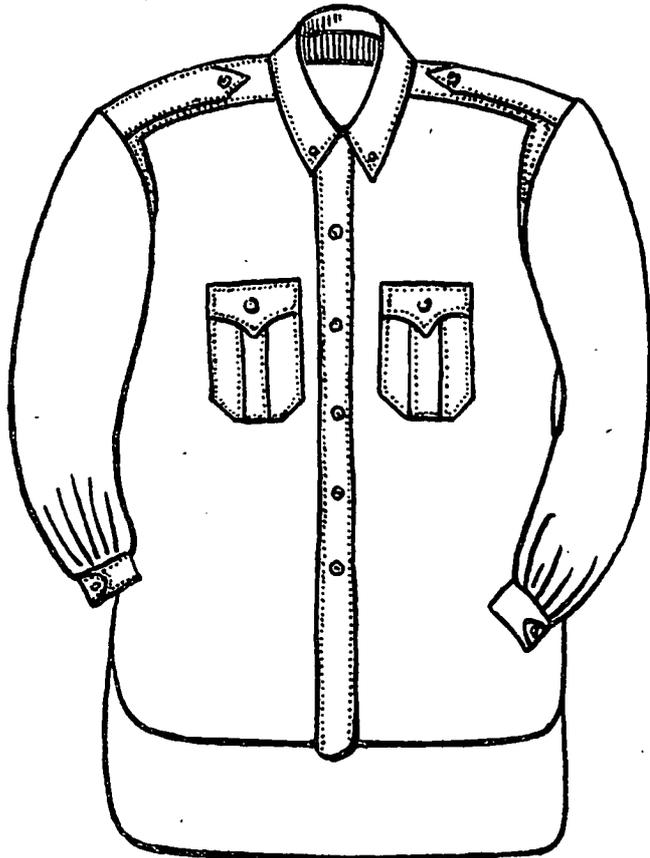


Fig. 40
Camisa de trabalho

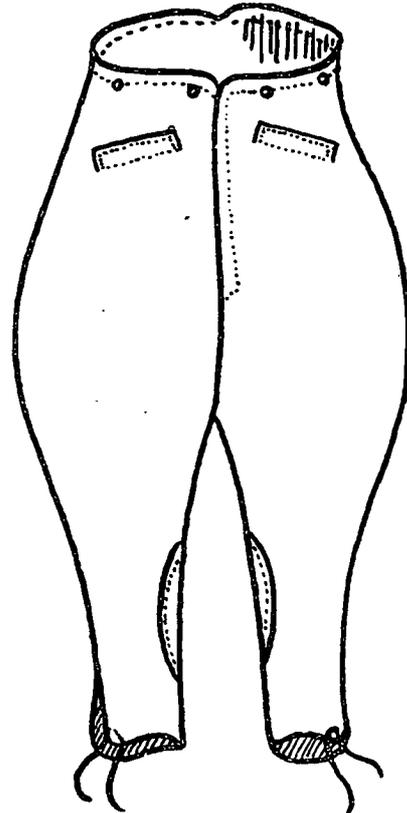


Fig. 41
Calção Chantilly (trabalho)

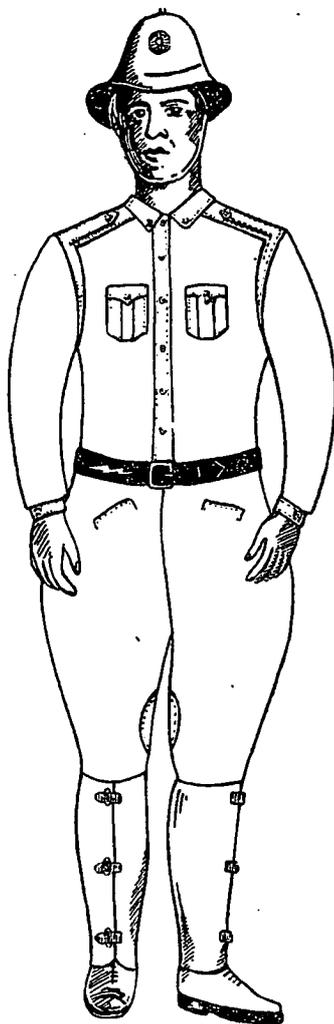


Fig. 44
Guarda de colônia penal, campos e brigadas
de trabalho (para serviços exteriores)

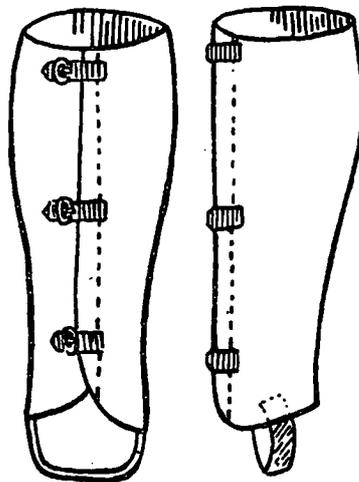


Fig. 42
Polainas

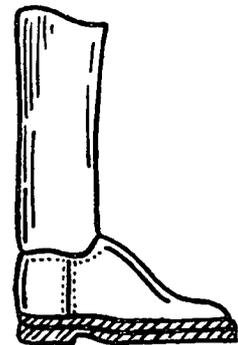


Fig. 43
Bota

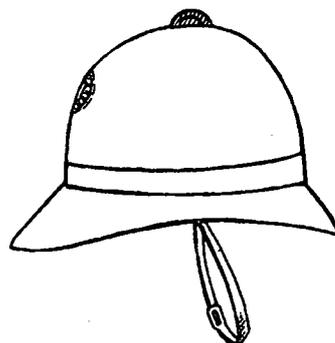


Fig. 45
Guarda de colônia penal

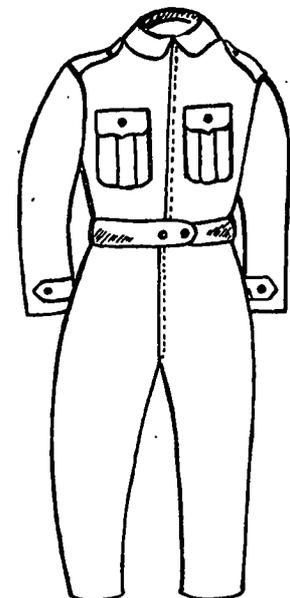


Fig. 46
Fato de ganga